

## **RESOLUÇÃO Nº 144/2022**

(Publicado no Diário Oficial de 21/12/22)

**Retifica a Resolução nº 81/2019, que habilitou a PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180001970,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 81, de 29 de outubro de 2019, que habilitou a PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.926.910/0001-41 e IE nº 001.224.632NO, aos benefícios do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, para alterar o inciso I do art. 1º da citada Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de caixas plásticas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2019, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**

Presidente